

## O prazo médio de pagamentos no «Programa Pagar a Tempo e Horas»

Por António Gervásio Lérias

**O «Programa Pagar a Tempo e Horas» (PPTH), que se aplica aos serviços e fundos da administração directa e indirecta do Estado, Regiões Autónomas, municípios e empresas públicas viu ser alterada, recentemente, a fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos. Perceba o que mudou.**



António Gervásio Lérias  
Mestre em Gestão

O «Programa Pagar a Tempo e Horas» (PPTH) aprovado pela RCM 34/2008, de 22 de Fevereiro, assenta na monitorização, na publicitação e na definição de objectivos e de incentivos tendo por referência o indicador de prazo médio de pagamentos (PMP). Aplica-se aos serviços e fundos da administração directa e indirecta do Estado, às Regiões Autónomas, aos municípios e às empresas públicas, na qualidade de adquirentes de bens e serviços a fornecedores. Pelo Despacho n.º 9 870/2009, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, de 13 de Abril, foi alterada a fórmula para o indicador, por se «confirmar que a adaptação das especificações técnicas do indicador do PMP (...), nomeadamente através da eliminação da distorção criada pela sazonalidade trimestral da actividade (...), permite introduzir maior rigor na avaliação das práticas de pagamentos no sector público.»

O PMP, no final de cada trimestre, é dado pela seguinte fórmula:

$$PMP = \left( \left( \sum_{t-3}^t DF / 4 \right) / \sum_{t-3}^t A \right) \times 365$$

“DF” corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre e “A” corresponde às aquisições de bens e serviços efectuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

Em termos específicos, para as entidades cuja contabilidade segue a óptica de caixa <sup>(1)</sup>, tem-se que:

- “DF” corresponde aos encargos assumidos e não pagos a fornecedores de bens e serviços correntes e de capital; e

- “A” corresponde à soma das despesas correntes e de capital registadas nas rubricas da contabilidade orçamental (despesas pagas), com a variação, no trimestre, dos encargos assumidos e não pagos a fornecedores de bens e serviços correntes e de capital (despesas não pagas).

Para as entidades cuja contabilidade segue a óptica económico-financeira (exemplifica-se com contas do POC), tem-se que:

- “DF” corresponde à soma das contas de fornecedores, fornecedores de imobilizado, consultores, assessores e intermediários e devedores e credores diversos <sup>(2)</sup>; e

- “A” corresponde à soma das contas de compras (despesa), de fornecimentos e serviços externos (gastos) e das aquisições de imobilizado registadas nas contas de imobilizações corpóreas e obras em curso <sup>(3)</sup> (despesa).

Para sintonização com a terminologia usada, indicam-se em anexo as ópticas de contabilidade e conceitos sobre as perspectivas dos factos patrimoniais subjacentes.

O PMP é um indicador de cariz financeiro e, como tal, deve relacionar grandezas dessa natureza, ou seja, respeitantes a despesa, o que é imediato apenas nas entidades públicas com contabilidade na óptica de caixa e registo de compromissos. Quando é adoptada a óptica económico-financeira, face às contas dos planos contabilísticos (POC, POCAL, POCSS, POC-E) invocadas nas definições oferecidas no PPTH, o numerador (“DF”) e o denominador (“A”) podem não reflectir adequadamente a óptica da despesa, reflectir certa despesa em períodos diferentes ou incluir operações de natureza apenas financeira.

Por outro lado, quando se diz que “DF” respeita a dívida de curto prazo, parece de excluir os efeitos em “DF” e “A” de aquisições cujos pagamentos vão além de um ano. E não parece de os repor à

medida que a dívida vá ficando vencível a menos de um ano, pois até ao pagamento ter-se-ia distorção no PMP.

É certo que na análise financeira empresarial se desvalorizam as imprecisões e incoerências nos indicadores de prazos médios de pagamentos e de recebimentos, por simplificação e porque se atende mais à evolução e relação com outros prazos médios (duração de *stocks* e duração do ciclo operacional) do que ao número em absoluto; mas, com os usos e a exposição pública que tem o PMP no âmbito do PPTH, requer-se para ele atenção acrescida.

Vejam-se, então, situações em que o ajustamento dos saldos contabilísticos pode ser relevante para eliminar imprecisões no numerador “DF” e no numerador “A” do PMP e incoerências entre eles, susceptíveis de distorcer o valor obtido, a sua evolução e a comparação com o de outras entidades. Supõe-se contabilidade na óptica económico-financeira, se bem que parte das situações se apliquem também à contabilidade na óptica de caixa.

| “DF” | “A” | Descrição do ajustamento  |
|------|-----|---|
| +    |     | Adiantamentos monetários (sem os termos de uma aquisição definidos), por não terem efeito em “A”.   |
| -    |     | Dívidas não relacionadas com aquisições incluíveis em “A” (por exemplo, fornecedores de imobilizações financeiras, outros credores relativos a juros).  |
| -    | -   | Aquisições e dívidas cujo pagamento esteja diferido por razão imputável ao fornecedor (por exemplo, incompletude ou imperfeição na sua prestação ou falta de formulários para dispensa de retenção na fonte). |
| -    | -   | Aquisições e dívidas cujo contrato defina pagamentos além do curto prazo (por exemplo, leasing financeiro), excepto na parte respeitante a dívida que fique vencida, e a partir de então.                     |
|      | -   | Acréscimos de gastos por especialização do período.   |
|      | -   | Imputação/reversão de gastos diferidos anteriormente.   |
|      | +   | Imputação/reversão de acréscimos de gastos por especialização anterior.   |
|      | +   | Gastos diferidos por especialização no período.   |
|      | +   | Serviços destinados à venda de activos não correntes incluídos nas contas de apuramento da mais ou menos-valia.   |
|      | +   | IVA dedutível não considerado no custo de aquisição ou na adição de gastos diferidos ou de reversão de acréscimos de gastos, quando a dívida em “DF” tenha imposto.   |

## Anexo

### Ópticas de contabilidade

- Óptica de caixa: contabilização dos recebimentos e dos pagamentos.
- Óptica financeira: contabilização das receitas e despesas e dos recebimentos e pagamentos.
- Óptica económico-financeira: contabilização de rendimentos e gastos, das receitas e despesas e, conseqüentemente, dos recebimentos e pagamentos.

### Perspectivas sobre os factos contabilísticos

#### Perspectiva de caixa:

- Pagamento é a saída da entidade de uma quantia de dinheiro ou de equivalentes, em cumprimento de obrigações ou por doação.
- Recebimento é a entrada na entidade de uma quantia de dinheiro ou de equivalentes, no exercício de direitos ou por doação.

#### Perspectiva financeira:

- Despesa é a expressão em unidades monetárias de uma obrigação, cumprida ou a cumprir no futuro, ou de uma doação, de que resulta a entrega pela entidade de dinheiro ou de equivalentes.

- Receita é a expressão em unidades monetárias de um direito, exercido ou a exercer no futuro, ou de uma doação, de que resulta entrada na entidade de dinheiro ou de equivalentes.

#### Perspectiva económica:

- Gastos (custos no POC) são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de activos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.

- Rendimentos (proveitos no POC) são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio. ■

(Texto recebido pela CTOC em Abril de 2009)

(<sup>1</sup>) Para os serviços da administração directa e indirecta do Estado, mesmo os que apliquem o POCP, o cálculo do PMP requer dados da «contabilidade orçamental», a qual trata as operações nuclearmente na óptica de caixa, mas que pelo registo dos compromissos, dispõe de informação sobre toda a despesa, como se fora uma contabilidade na óptica financeira.

(<sup>2</sup>) Apenas os saldos credores são atinentes ao objectivo.

(<sup>3</sup>) No parágrafo 7, d), da RCM 34/2008, invoca-se apenas a conta 442 do POC, mas estão disponíveis outras contas com a natureza de imobilizações/obras em curso não financeiras.